



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura**

Parecer n.º 06064/2002/ DF      COGSI/SEAE/MF

Brasília, 28 de outubro de 2002.

Referência: Ofício 4643/2002/SDE/GAB, de 10 de outubro de 2002.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.007249/2002-99.

**Requerentes:** *CPFL Energia S.A. e RHE Comercialização de Energia Ltda.*

**Operação:** Aquisição, pela *CPFL Energia S.A.*, da totalidade das quotas da *RHE Comercialização de Energia Ltda.*

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à Secretaria de Acompanhamento Econômico, nos termos § 4º, do art. 54, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao requerimento das empresas CPFL ENERGIA S.A. e RHE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA., para exame e aprovação da operação de aquisição, pela CPFL Energia S.A., da totalidade das quotas da RHE Comercialização de Energia Ltda.

**“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC. Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei. A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”**

## **1. Das Requerentes**

### **1.1. CPFL Energia S.A.**

A CPFL Energia S.A., doravante CPFL, é uma sociedade que tem por objeto a promoção de empreendimentos no setor de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica e atividades correlatas. Dessa forma, a CPFL constitui-se na empresa *holding* do Grupo CPFL. Outras atividades desenvolvidas pelo CPFL são as seguintes: prestação de serviços em negócios de energia elétrica, telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro.

Como apontado pelas Requerentes, a CPFL não possui faturamento proveniente da atuação direta nos mercados de energia elétrica, dada que a mesma, conforme verificado acima, trata-se de uma empresa *holding*. No entanto, o Grupo CPFL apresentou faturamento de R\$ 5.910.903,00 em 2001.

Cumprе ressaltar que a CPFL, bem como o Grupo CPFL tem como principais acionistas as seguintes empresas: (i) VBC Energia S.A. (34,56%); (ii) 521 Participações S.A. (28,42%); (iii) Bonaire Participações S.A. (12,47%) e; (iv) Draft II Participações S.A. (21,95%).

### **1.2. RHE Comercialização de Energia Ltda.**

A RHE Comercialização de Energia Ltda., doravante RHE, foi constituída com o propósito de atuar como uma empresa de comercialização de energia elétrica. Como apontado pelas Requerentes, trata-se de empresa que possui capital social no valor de R\$ 3.000,00 e que ainda não se tornou operacional. A RHE não possui quaisquer ativos, mas tão somente a autorização concedida pela ANEEL, por meio da Resolução n.º 364, de 3 de julho de 2002, para atuação como Agente Comercializadora de Energia Elétrica no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE.

A RHE não faz parte de qualquer grupo societário. Seus proprietários<sup>1</sup> possuem participações em diversas outras empresas, que, no entanto, não atuam diretamente no mercado de comercialização de energia elétrica.

Finalmente, cumprе ressaltar que a RHE ainda não possui faturamento, dado que a mesma não se encontra operacional.

## **2. Da Operação**

De acordo com as Requerentes, a operação se resume à aquisição, pela CPFL, da totalidade das quotas do capital social da RHE, representativo de 3.000 (três mil) quotas, do valor nominal total de R\$ 3 mil. A operação foi levada à efeito por meio do Instrumento

---

<sup>1</sup> Fabio Ramos, Fernando Camargo Umbria e Alex Sandro, cada um, detentor de 33,33% de participação acionária na empresa.

Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da RHE Comercialização de Energia Ltda., datado de 17 de setembro de 2002.

### **3. Setores de Atividades das Empresas Envolvidas**

Conforme informações prestadas pelas Requerentes, as atividades desenvolvidas pela RHE referem-se à comercialização de energia elétrica. No entanto, trata-se de empresa que ainda não se encontra operacional. Desse modo, como não há concentrações horizontais ou verticais não são vislumbrados maiores impactos concorrenciais ou alteração significativa dos níveis de concorrência no setor.

### **4. Recomendação**

Dado o exposto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES  
Assessor - COGSI

MAURICIO CANÊDO PINHEIRO  
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHIMDT  
Secretária-Adjunta

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico